



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA**

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 4058/2022

**DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DA  
CRIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS  
PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE  
PIPAS**

Art. 1º – Os pipódromos constituem espaços específicos para prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa.

Art. 2º – Os pipódromos deverão estar localizados em área restrita aos participantes e a uma distância considerável de rodovias públicas e de redes elétricas, de forma que a prática de soltar pipa seja realizada com segurança para os praticantes e para a sociedade em geral conforme disposto na lei nº 5610/2009. Parágrafo Único : Nas comunidades onde os espaços são em quadras poliesportivas abertas, os festivais deverão ser comunicados as autoridades competentes e os moradores com 10 dias de antecedência.

Art. 3º – Os pipódromos destinam-se a realização de encontros, festivais e competições de pipas no intuito promover o desenvolver a prática de soltar pipa com segurança. Parágrafo Único: Os pipódromos tem como objetivo: I - Proporcionar ao público amante das pipas um local seguro para se soltar pipas e papagaios, sem causar e sofrer acidentes; II - Criar um local próprio para pipas e papagaios, que além de lazer, ofereça educação quanto as regras de segurança e de responsabilidade ao se soltar pipas; III - criar em todas as zonas da cidade locais seguros que ofereçam eventos, cursos, campeonatos de pipas, e afastem crianças e adultos de ruas, locais movimentados e redes de energia elétrica.

Art. 4º – Os pipódromos serão administrados por associações de pipeiros devidamente constituídas, legalizadas e reconhecidas pela APERJ (Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro e ou do município de Petrópolis ), cabendo ao Poder Público a autorização, fiscalização e manutenção da ordem.

Art. 5º - A prática de soltar pipa com linha esportiva de competição – LEC, poderá ser utilizada, exclusivamente, nos pipódromos por pessoas maiores de idade e por menores com idade acima de 14 anos, devidamente autorizados pelos pais e/ou responsável, com inscrição na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ e/ou Associação Carioca de Pipas Esportivas - ACPE e ou da associação dos pipeiros do município de Petrópolis.

Art. 6º – A posse, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição – LEC a serem utilizadas em pipódromos, serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva maior de idade, devidamente inscritos na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ e/ou Associação Carioca de Pipas Esportivas - ACPE, da associação dos pipeiros do município de Petrópolis e ou mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Data do Documento: 18/07/2022 - 18:12:08  
Data do Processo: 19/07/2022 - 07:27:42  
Processo: 4058/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
2022009300040245405

Art. 7º – A linha esportiva de competição deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 milímetros de espessura, ser encerada, com adesivo contendo apenas gelatina de origem animal ou vegetal. Parágrafo único – Fica terminantemente proibida a utilização de linha esportiva que não cumpram as especificações do parágrafo anterior, bem como, linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.

Art. 8º – A fabricação e comercialização da linha esportiva de competição – LEC, deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades municipais, estaduais e ou federais competentes.

Art. 9º- Fica vedada a comercialização a menores de idade.

Art. 10 – Não se aplicam as disposições contidas na Lei ° 8478, de 18 de julho de 2019, quando à prática da pipa esportiva for realizada em pipódromos.

Art 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICATIVA**

No município de Petrópolis não existe um local apropriado para a prática desta brincadeira. Os “pipeiros”, como são chamados, acabam brincando em meio a fios de alta tensão em ruas e avenidas, por não haver um local com medidas de segurança. As pipas adornam, disputam espaço, fazem acrobacias, mapeiam os céus, reúnem as famílias e ajudam a tirar o jovem e as crianças das mãos do tráfico, de delitos, ensinando-os até mesmo uma profissão com o objetivo de gerar renda, para seu sustento próprio e de sua família. Muitos “pipeiros” passam cerol na linha de pipa, que é uma substância resultante da mistura de cola e vidro, onde em um combate, tem o intuito de cortar a linha de outros “pipeiros” por conta da disputa. Tal prática pode provocar acidentes com outras pessoas como, por exemplo, motoqueiros que, quando não utiliza o equipamento de segurança “antena”, pode ocorrer acidentes com lesão grave, quando atingidos pela linha com cerol. Quando o praticante desse esporte soltar pipa em lugar não adequado, possui risco de gerar acidente, como atropelamento, podendo ainda ser eletrocutado ao retirar pipas da rede elétrica. Devido a falta de espaço com segurança para soltar pipas, os praticantes dessa brincadeira sobem em lajes e telhados, correndo risco de quedas e lesões graves. Assim sendo, a presente proposta visa regulamentar a prática de soltar pipas com segurança, com a criação de áreas específicas em Petrópolis, os chamados pipódromos, locais que não tenham movimento de veículos e longe da rede elétrica. A iniciativa em criar os pipódromos certamente, contribuirá para se evitar o aliciamento para o crime, situação muito comum nas praças, ruas e comunidades mais carentes. Razão pela qual, é que coloco a disposição de meus pares o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de Julho de 2022

  
**JÚNIOR CORUJA**  
Vereador